

contrato a termo certo, celebrado com Paulo Jorge Belo Santos, com a categoria de técnico-profissional de relações públicas.

14 de Julho de 2005. — A Directora do Departamento de Recursos Humanos, com subdelegação de assinatura, *Madalena Ferreira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTELO DE PAIVA

Aviso n.º 5695/2005 (2.ª série) — AP. — *Admissão de pessoal.* — Por despacho do presidente da Câmara de 11 de Julho de 2005:

Francisco Jorge Moreira e Ferreira — admitido em regime de contrato de trabalho a termo resolutivo certo, pelo prazo de seis meses, com início a 11 de Julho de 2005, para o lugar de operário semiqualeficado/cantoneiro (vias municipais), com o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 137, actualmente na importância de 434,51 euros. (Processo isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

12 de Julho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Paulo Ramalheira Teixeira*.

CÂMARA MUNICIPAL DE CASTRO VERDE

Edital n.º 481/2005 (2.ª série) — AP. — Fernando Sousa Cairos, presidente da Câmara Municipal de Castro Verde, torna público que, no uso da competência atribuída pelo artigo 68.º, n.º 1, alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 10 de Janeiro, que foi aprovado por esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 7 de Julho corrente, o projecto de Regulamento Municipal de Apoio Social para Melhorias Habitacionais, que a seguir de publica na íntegra e que, nos termos do artigo 118.º do Código de Procedimento Administrativo, é submetido a apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis a contar da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*, pelo que todos os interessados poderão dirigir, por escrito, as suas sugestões a esta Câmara Municipal, no prazo acima referido.

Preâmbulo

A Câmara Municipal, enquanto entidade interventora em matéria de acção social, tem o dever de contribuir para a promoção social da comunidade, mediante a satisfação das suas necessidades psicossociais, visando, primordialmente os grupos mais desfavorecidos e excluídos.

A satisfação das necessidades, passa efectivamente por proporcionar condições de habitabilidade mais dignas, às famílias mais desfavorecidas, nomeadamente o desenvolvimento de acções na área de apoio habitacional.

Apoiar famílias, em situação de vulnerabilidade social, através de uma intervenção multifacetada, ao nível das condições de bem-estar, condições económico-sociais e habitacionais, facilitará a construção de um percurso individual e colectivo, de plena cidadania.

Através da concretização do direito fundamental à habitação condigna, com o apoio social à obtenção e satisfação das necessidades, assegurando o bem-estar, a privacidade e qualidade de vida, contribui-se para a eliminação das disparidades sociais existentes e que constituem um entrave à integração social dos cidadãos.

O presente Regulamento foi desenvolvido com o objectivo de melhorar as condições de habitabilidade dos municípios, através do apoio autárquico, visando a melhoria da qualidade de vida da população mais carenciada, considerando que na área do município de Castro Verde, um significativo estrato da população, por motivos de ordem socioeconómica, só muito dificilmente consegue, de facto, colmatar as dificuldades estruturais em matéria de condições mínimas de salubridade habitacional.

A par do crescente número de solicitações para realização de obras de melhoria das condições de salubridade ou de segurança, ou de adaptação das habitações a situações de incapacidade ou deficiência perturbadora da mobilidade, tem crescido, de igual forma, a necessidade de intervenção do poder local no âmbito do apoio social, no sentido de potenciar a melhoria das condições de vida das famílias carenciadas do município de Castro Verde.

Torna-se assim premente que a Câmara Municipal, considerando o quadro legal das suas atribuições, tome medidas no que concerne

à resolução dessas situações, para as quais as instituições estatais e particulares não apresentam resposta adequada, em ordem à melhoria das condições habitacionais inerentes aos cidadãos mais carenciados.

Atendendo a que a Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção que lhe é dada pela Lei n.º 5-A/2000, de 11 de Janeiro, no seu artigo 64.º, n.º 4, alínea c), atribui às Câmaras Municipais competências para promover o apoio a estratos sociais mais desfavorecidos pelos meios mais adequadas e nas condições a estabelecer em Regulamento.

Dando cumprimento a essa prerrogativa, a Câmara Municipal de Castro Verde criou o Regulamento Social do Utente, onde, entre outros apoios, prevê a concessão de apoios para recuperação da habitação dos seus titulares, remetendo, por sua vez, para regulamento próprio o estabelecimento das regras de acesso àqueles apoios.

Nesse sentido, a Câmara Municipal de Castro Verde desenvolveu o presente Regulamento Municipal de Apoio Social para Melhorias Habitacionais, com o intuito de definir as normas reguladoras da atribuição dos apoios destinados à reabilitação das habitações dos municípios carenciados titulares do Cartão Social do Utente.

Face ao exposto, entende-se submeter a aprovação o presente Regulamento, elaborado com fundamento no n.º 8 do artigo 112.º e no artigo 241.º, ambos da Constituição da República Portuguesa, na alínea c) do n.º 4 e alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º, e alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, com vista a regular os procedimentos necessários e condições de acesso ao apoio a fundo perdido a conceder pela Câmara Municipal de Castro Verde, visando a melhoria das condições básicas de habitabilidade dos agregados familiares mais carenciados e desfavorecidos do município.

Projecto de Regulamento Municipal de Apoio Social para Melhorias Habitacionais

Artigo 1.º

Âmbito

1 — O presente Regulamento estabelece os princípios e as regras gerais e as condições de acesso a que obedece o processo para a concessão de apoio financeiro a fundo perdido, para a realização de melhorias habitacionais, de conservação, beneficiação e ou adaptação, em habitações próprias, arrendadas ou cedidas, dirigidas para os agregados familiares mais desfavorecidos, do concelho de Castro Verde.

2 — Os apoios referidos no ponto anterior destinam-se a contemplar habitações que tenham comprometidas as suas condições funcionais, abrangendo situações de recuperação, reabilitação ou reparação, e ainda, de melhoria de condições de segurança e conforto de pessoas em situação de risco, relacionado com a mobilidade, decorrente do processo de envelhecimento e ou de doenças crónicas debilitantes e ou portadoras de deficiência físico-motora comprovada.

Artigo 2.º

Condições de acesso

1 — Têm acesso ao apoio previsto no presente Regulamento, os titulares do Cartão Social do Utente do município de Castro Verde que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

- Ser titular do direito de propriedade, usufruto, uso ou arrendamento a que se destina o apoio por período não inferior a cinco anos;
- Ser residente no concelho de Castro Verde, e em permanência na habitação inscrita para o apoio, há mais de três anos.

2 — Excepcionalmente, mediante estudo social do caso concreto, poderá a Câmara Municipal apreciar propostas instruídas pelo Gabinete de Educação e Apoio Social, e deliberar estender o acesso aos apoios concedidos ao abrigo deste Regulamento a municípios não titulares do Cartão Social do Utente, mantendo-se a necessidade de verificação dos requisitos constantes nas alíneas a) e b) do número anterior.